§ 10 – A deliberação deverá ser tomada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência da vaga, salvo situações especiais, em consequência do número de vagas, mediante decisão fundamentada (v. art. 143, §§ 1º e 2º, da LOEMP).

§ 11 – Salvo motivo de interesse público, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vacância do cargo, será expedido edital para seu preenchimento por remoção ou promoção (v. art. 36, XIII, da LOEMP)."

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, de de .

Retificação do Aviso 125/18 - CSMP, de 8-6-2018

O Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 231 de seu Regimento Interno, AVISA aos interessados que a ordem do dia da sessão pública plenária para julgamento de inquéritos civis e/ou peças de informação a se realizar no dia 12-06-2018, é a seguinte:

Exclua-se:

...

PATRIMÔNIO PÚBLICO

Nº MP: 14.0447.0001608/2016-4 - 2 Volume(s) - 0 apenso(s)/anexo(s)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÃOZINHO

Interessados: JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR e ANTONIO CÉSAR PEGHINI

Tema: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PREJUÍZO AO ERÁRIO - ART. 10 DA LIA e IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS - ART. 11 DA LIA

Assunto: AGENTE PÚBLICO / DIREITOS / DEVERES / PROIBIÇÕES

...

REPUBLICADO POR NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO

Aviso 0128/18 - Csmp, de 12-6-2018

O Conselho Superior do Ministério Público AVISA que, até o próximo dia 22.06.18 os interessados nos cargos a seguir indicados poderão manifestar interesse, na forma promoção ou remoção, por ofício, fax (3119-9712) ou e-mail acompanhado de assinatura digital (conselho@mpsp.mp.br).

A lista atualizada contendo os nomes dos interessados poderá ser acessada diariamente no site do Ministério Público, espaço do Conselho Superior.

ENTRÂNCIA FINAL

4º Promotor de Justiça de Andradina
6º Promotor de Justiça de Barretos
2º Promotor de Justiça de Caraguatatuba
2º Promotor de Justiça de Hortolândia
5º Promotor de Justiça de Taboão da Serra
1º Promotor de Justiça de Barretos
3º Promotor de Justiça de Caraguatatuba
4º Promotor de Justiça de Caraguatatuba
1º Promotor de Justiça de Diadema
3º Promotor de Justiça de Embu das Artes * Obs.
4º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos
3º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba * Obs.
8º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba * Obs.
5º Promotor de Justiça de Itapecerica da Serra
1º Promotor de Justiça de Itapevi
13º Promotor de Justiça de Osasco
4º Promotor de Justiça de Suzano * Obs.
59º Promotor de Justiça da Capital
67º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça de Guarulhos
6º Promotor de Justiça de Osasco
17º Promotor de Justiça de Osasco
7º Promotor de Justiça de Suzano
12º Promotor de Justiça de Piracicaba
5º Promotor de Justiça de Franca
1º Promotor de Justiça de Botucatu
5º Promotor de Justiça de Caraguatatuba
1º Promotor de Justiça de Carapicuíba
10º Promotor de Justiça de Diadema
1º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos
5º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos* Obs.
6º Promotor de Justiça de Guarujá
6º Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba
5º Promotor de Justiça de Jales
1º Promotor de Justiça de Mogi Mirim
5º Promotor de Justiça de Presidente Prudente
4º Promotor de Justiça de Registro
24º Promotor de Justiça de Santos
11º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo
1º Promotor de Justiça de Suzano * Obs.
2º Promotor de Justiça de Tupã

ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

4º Promotor de Justiça de Araras
2º Promotor de Justiça de Arujá
3º Promotor de Justiça de Bebedouro
2º Promotor de Justiça de Caieiras
1º Promotor de Justiça de Cajamar
2º Promotor de Justiça de Cajamar
2º Promotor de Justiça de Campo Limpo Paulista
4º Promotor de Justiça de Cruzeiro *Obs .
4º Promotor de Justiça de Cubatão
5º Promotor de Justiça de Cubatão
1º Promotor de Justiça de Franco da Rocha
3º Promotor de Justiça de Franco da Rocha
2º Promotor de Justiça de Ituverava *Obs.
2º Promotor de Justiça de Jandira
3º Promotor de Justiça de Jandira
1º Promotor de Justiça de Mairiporã
2º Promotor de Justiça de Mairiporã
3º Promotor de Justiça de Mairiporã
3º Promotor de Justiça de Peruíbe
1º Promotor de Justiça de Poá
2º Promotor de Justiça de Poá
4º Promotor de Justiça de Poá
1º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires
2º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires
2º Promotor de Justiça de Várzea Paulista

* Obs.: Em razão do interesse público que demanda o efetivo provimento dos cargos novos, bem como daqueles que se encontram vagos desde o concurso anterior, em virtude do exercício de opções pelos colegas que para eles foram promovidos, ficam os candidatos advertidos de que, nos termos do art. 155, § 2º, da LCE n. 734/93, eventuais novos pedidos de opção nesses cargos serão indeferidos.

CORREGEDORIA GERAL

Ato (N) No 001/2018 - Cgmp, de 11-6-2018

Dispõe sobre os procedimentos de vistorias, inspeções e correições nas Procuradorias de Justiça, Setores ou Equipes Especializadas.

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, Dr. PAULO AFONSO GARRIDO DE PAULA, no uso de suas atribuições legais, especialmente considerando o disposto no artigo 17, inciso II, da Lei 8.625, de 12-02-1993, nos artigos 42, inciso III, 227 a 236, da Lei Complementar 734, de 28-11-1993, todos com a redação dada pela Lei Complementar 1.147, de 08-09-2011, o Ato Normativo 412-CPJ, de 24-11-2005, bem como as normas constantes na Resolução 149, de 26-07-2016, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, edita o presente ATO para a disciplina dos procedimentos de vistorias, inspeções e correições nas Procuradorias de Justiça, nos Setores e Equipes Especializadas.

Capitulo I — Disposições gerais

Artigo 1º. Ficam sujeitos às vistorias, inspeções e correições as Procuradorias de Justiça, Setores ou Equipes Especializadas e todos os seus integrantes.

Artigo 2º. Considera-se:

I - Vistoria: procedimento de verificação da regularidade do exercício pessoal de cargo ou função de Procurador de Justiça;

II - Inspeção: procedimento de verificação da regularidade administrativa dos serviços nas Procuradorias de Justiça, no Setor ou nas Equipes Especializadas;

III - Correição ordinária: procedimento periódico destinado à verificação da regularidade funcional de Procuradoria de Justiça ou Setor ou Equipe Especializada e verificação do desempenho pessoal dos titulares ou ocupantes de cargos de Procuradores de Justiça em exercício perante uma daquelas unidades (art. 231, § 1º, LOEMP);

IV - Correição extraordinária: procedimento de apuração imediata de abusos, erros ou omissões que incompatibilizem o membro do Ministério Público, que oficia perante a Segunda Instância, para o exercício do cargo ou função, atos que comprometam o prestígio e a dignidade da instituição ou descumprimento de deveres funcionais ou procedimentos incorretos (art. 232, LOEMP).

Artigo 3º. Os trabalhos de vistorias, inspeções e correições serão realizados pessoalmente pelo Corregedor-Geral ou Vice-Corregedor, ou Procuradores de Justiça pelo primeiro indicados e aprovados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Parágrafo único. As vistorias, inspeções e correições serão acompanhadas de comissão formada por 3 (três) Procuradores de Justiça, indicados pelo Corregedor-Geral e referendados pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Capítulo II — Da vistoria

Artigo 4º. A vistoria no cargo ou função de Procurador de Justiça será realizada em caráter informal e independentemente de prévio aviso, de ofício pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, ou por provocação do Procurador-Geral de Justiça, Órgão Especial do Colégio de Procuradores, do Conselho Superior do Ministério Público ou dos Secretários de Procuradoria ou Coordenadores dos Setores ou Equipes Especializadas.

Artigo 5º. Iniciados os trabalhos, o titular do cargo, ou seu ocupante, e o Secretário da Procuradoria, ou seu suplente, deverão colocar à disposição da Corregedoria-Geral, os livros, pastas, documentos, arquivos de manifestações e procedimentos e processos de qualquer natureza de atribuição do Ministério Público que na ocasião forem solicitados.

Artigo 6º. Serão verificados, entre outros deveres legais, o cumprimento das obrigações de frequência às reuniões de Procuradorias, Setores e Equipes Especializadas e nas sessões de julgamento perante os Tribunais nos quais oficiam, tempestividade, qualidade das manifestações processuais e empenho na obtenção da resolução preconizada pelo Ministério Público no caso concreto e naquela Instância (art. 44, § 4º e § 5º, LOEMP, e Ato Normativo 412 – CPJ).

Artigo 7º. Finda a vistoria, a Corregedoria-Geral elaborará relatório circunstanciado, determinando seu arquivamento em pasta própria, sem prejuízo das providências administrativas ou disciplinares.

Capítulo III — Da inspeção

Artigo 8º. A inspeção será realizada na Procuradoria de Justiça ou nos Setores ou nas Equipes Especializadas, notadamente para verificar a regularidade administrativa do sistema de distribuição impessoal, imediata e isonômica dos autos, a participação dos seus integrantes nas sessões de julgamento perante os Tribunais nos quais oficiam, a regularidade da guarda das manifestações processuais, o controle da sua tempestividade, as iniciativas tendentes ao estabelecimento de teses institucionais e a avaliação da resolutividade do Ministério Público de Segundo Grau na respectiva área de atuação.

§ 1º. Serão colocados à disposição, pelo Secretário da Procuradoria de Justiça ou Coordenador do Setor ou Equipe Especializada, e examinados:

I - os registros e assentamentos judiciais de remessa e devolução de autos ao Ministério Público;

II - as pastas e livros obrigatórios;

III – o sistema de distribuição de autos;

IV – as escalas de participação dos integrantes nas sessões de julgamento e as comprovações de comparecimento;

V – o sistema de guarda das manifestações processuais, especialmente pareceres, razões e contrarrazões de recursos;

VI – o controle da tempestividade das manifestações; e,

VII – os autos judiciais que estejam com vista ou carga aberta ao Ministério Público.

§ 2º. A visita de inspeção será previamente comunicada ao Secretário ou Coordenador, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Capítulo IV — Das Correições

Artigo 9º. As correições poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 10. A correição ordinária será realizada tendo por objetivo verificar a regularidade funcional de Procuradoria de Justiça, Setor ou Equipe Especializada e o desempenho pessoal dos titulares ou ocupantes de cargos de Procuradores de Justiça em exercício perante uma dessas unidades.

§ 1º. A correição ordinária será efetuada pessoalmente pelo Corregedor-Geral do Ministério Público ou Vice-Corregedor, observado o disposto no artigo 3º e no parágrafo único do presente ato.

§ 2º. A correição ordinária será comunicada por edital publicado no Diário Oficial, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de sua realização e seguirá os procedimentos definidos nos artigos 16 a 24 do presente Ato.

§ 3º. A correição ordinária nas Procuradorias de Justiça, nos Setores Especializados e nas Equipes Especializadas observará a periodicidade contida no artigo 15.

§ 4º. A correição ordinária poderá se limitar à verificação do desempenho pessoal de parte dos cargos ou funções de uma Procuradoria de Justiça, Setor ou Equipe Especializada.

Artigo 11. A qualidade funcional será avaliada inicialmente a partir da análise das peças e manifestações processuais.

Parágrafo único. Consideram-se indicadores de qualidade de peças processuais:

a) a elaboração de relatório, no qual são apresentados, de modo sistemático e ainda que sucintamente, resumo das intercorrências processuais relevantes e que tenham efeito direto ou indireto na análise de mérito e na conclusão do parecer;

b) a identificação de todas as questões jurídicas em discussão na causa, incluindo as preliminares ou prejudiciais, além do mérito, analisando os fatos e as provas colhidas; e,

c) a apresentação do núcleo da decisão, apontando de forma precisa os motivos pelos quais a resolução preconizada pelo Ministério Público deva ser acolhida pelo Tribunal.

Artigo 12. Sendo positiva a avaliação do desempenho, dar-se-á como finda a verificação.

Parágrafo único. Em sendo necessário, será determinada a instauração de procedimento amplo de análise da qualidade dos serviços do correicionado, onde serão verificados em relação às peças e manifestações processuais:

a) o contexto dos processos onde foram produzidas;

b) as consequências da sua qualidade;

c) os prejuízos causados pela eventual intempestividade; e,

d) o comprometimento da imagem do Ministério Público delas derivado.

Artigo 13. Findo o procedimento amplo de verificação, aplicar-se-á o disposto no artigo 7º.

Artigo 14. Aplicam-se à correição extraordinária, no que couber, as normas estatuídas para a correição ordinária.

§ 1º. A correição extraordinária poderá ser comunicada por edital publicado no Diário Oficial.

§ 2º. A critério do Corregedor-Geral, quando as circunstâncias assim o exigirem, poderá ser dispensada a prévia publicação do edital.

Capítulo V – Do cronograma e da periodicidade das Correições Ordinárias

Artigo 15. A Corregedoria-Geral realizará correições ordinárias nas Procuradorias de Justiça, Setores ou Equipes Especializadas, anualmente, devendo incluí-las no calendário de correições, contemplando pelo menos um terço dos cargos e funções por ano, nos termos do artigo 8º, caput, da Resolução CNMP 149, de 26-07-2016.

Parágrafo único. Os cargos ou funções que não forem objeto de correições no primeiro ano, serão necessariamente incluídos no calendário do segundo ou terceiro ano, de modo que todos os cargos sejam correicionados no triênio.

Capítulo VI – Do procedimento correicional

Artigo 16. Por ordem do Corregedor-Geral, a Secretaria da Corregedoria autuará a designação da correição, constando do procedimento:

a) minuta do Edital;

b) relação dos ofícios expedidos; e,

c) cópia reprográfica da ficha funcional dos membros do Ministério Público a serem correicionados.

Artigo 17. Do edital constarão as seguintes informações:

I - a Procuradoria de Justiça, Setor ou Equipe Especializada ou o membro do Ministério Público sujeito à correição;

II - o dia, hora e local de sua abertura;

III - o local e horário em que serão atendidas as pessoas que tenham eventualmente reclamações sobre abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos membros do Ministério Público (Art. 227, parágrafo único, LOEMP);

IV - a convocação do membro do Ministério Público sujeito à correição, bem como o convite a todos aqueles que, a qualquer título, estejam em exercício na Procuradoria de Justiça, no Setor ou na Equipe Especializada; e,

V – a relação de peças e manifestações que deverão ser individualmente apresentadas e as informações que deverão ser prestadas previamente pela Secretaria das Procuradorias ou pela Coordenação dos Setores ou Equipes Especializadas.

Parágrafo único. A publicação do Edital deverá ser feita por, pelo menos, três vezes na forma do § 2º, do artigo 10 do presente Ato.

Capítulo VII – Da organização dos trabalhos correicionais

Artigo 18. Expedir-se-ão ofícios:

I - ao membro do Ministério Público sujeito à correição;

II - ao Procurador de Justiça Secretário da Procuradoria de Justiça ou Coordenador do Setor ou Equipe Especializada, cientificando-o da realização da correição, a fim de que forneça todo material necessário para os trabalhos correcionais; e,

III – à Procuradoria-Geral de Justiça, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Ouvidoria.

Artigo 19. O Secretário da Procuradoria de Justiça, ou o Coordenador do Setor ou Equipe Especializada, deve:

I - dar ampla publicidade ao Edital da correição, afixando-o em locais apropriados da Procuradoria de Justiça, do Setor ou Equipe Especializada;

II - apresentar ao Corregedor-Geral, no ato de abertura da correição, relação completa dos membros do Ministério Público que, a qualquer título, estejam em exercício na Procuradoria de Justiça, no Setor ou na Equipe Especializada, bem como dos estagiários e auxiliares neles lotados;

III - colocar à disposição do Corregedor-Geral, na abertura dos trabalhos correcionais, processos judiciais, peças processuais, arquivos digitais, livros, pastas e documentos requisitados para exame e visto;

IV – providenciar local adequado para a realização dos trabalhos correicionais.

Capítulo VIII – Dos trabalhos correicionais

Artigo 20. A instalação dos trabalhos será efetuada, no local e horário designados, pelo Corregedor-Geral ou Vice-Corregedor do Ministério Público.

Artigo 21. Serão objeto de exame:

I – os registros e assentamentos de recebimento e devolução de autos ao Ministério Público;

II – as pastas, livros e documentos obrigatórios;

III – o sistema de distribuição de autos;

IV – a escala de participação de integrantes nas sessões de julgamento perante os Tribunais nos quais oficiam;

V – o registro das atas e controle de frequência nas reuniões de Procuradoria, Setor ou Equipe;

VI – o sistema de guarda das manifestações processuais e dos recursos manejados;

VII – o controle da tempestividade das manifestações e dos recursos manejados;

VIII – as manifestações e peças processuais de responsabilidade de cada um dos correicionados, observado o disposto no artigo 11 e seu parágrafo único do presente Ato; e,

IX – os autos judiciais que estejam com vista ou carga aberta ao Ministério Público.

Artigo 22. Concluída a correição, serão elaborados termo respectivo e relatórios administrativo e pessoal, com as necessárias identificações, constatações e avaliações, na forma dos artigos 6º e 8º deste Ato.

Parágrafo único. O relatório pessoal será entregue em caráter sigiloso.

Artigo 23. Do relatório administrativo constarão as recomendações necessárias para a adequação dos serviços da Secretaria ou da Coordenadoria.

Artigo 24. Na hipótese de constatação de infração de dever funcional, o Corregedor-Geral determinará a instauração de procedimento adequado, bem como ordenará as diligências necessárias à sua instrução.

Capítulo IX – Das disposições finais

Artigo 25. A correição poderá ser suspensa ou interrompida por motivo justificável, lavrando-se a ata respectiva.

Artigo 26. Cópia do relatório da inspeção, da vistoria ou correição será encaminhada ao membro do Ministério Público interessado e ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, este nos termos do artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica do Ministério Público.

Artigo 27. Sempre que necessário, o Corregedor-Geral transmitirá aos demais Órgãos da Administração Superior do Ministério Público sugestões para o aprimoramento dos serviços, resultantes das apurações obtidas em inspeções, vistorias e correições.

Artigo 28. A ausência do membro do Ministério Público deverá ser justificada em até cinco dias contados da realização da correição, inspeção ou vistoria.

Parágrafo único. A circunstância do membro do Ministério Público sujeito à correição, inspeção ou vistoria estar no gozo de férias ou licença não impedirá a realização do ato.

Artigo 29. As inovações instituídas pelo presente Ato não alteram ou suprimem assentamentos já lançados em aferição do desempenho dos membros do Ministério Público.

Artigo 30. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso Garrido de Paula

Corregedor-Geral do Ministério Público

DIRETORIA GERAL

Subprocuradoria-Geral de Justiça de Planejamento Institucional

Diretoria Geral

Despachos do Diretor-Geral de 12-6-2018

Confirmando a servidora Cláudia Palomanes Simões, CPF. 134.044.348-11, por ter sido considerada apta, em estágio probatório, ao exercício do cargo efetivo de Oficial de Promotoria I, do QPMPESP;

Homologando a 1ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Bárbara Silva Bruno Barbosa, CPF. 333.920.548-52; Érica Reis de Moura Estevão, CPF. 811.940.216-20; Henrique de Sanctis Garcia, CPF. 335.088.048-79; Janaína Linhares de Menezes, CPF. 338.455.328-40; Leonardo Edson Aschar, CPF. 003.971.388-14; Lidiane Junqueira Martins, CPF. 385.397.918-11; Mayra Rafaela Closs Bragotto Barros Peterlevtz, CPF. 368.451.468-37; Simone Pereira Bedutti, CPF. 325.674.268-84;

Homologando a 2ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Caroline de Castilho Garcia, CPF. 364.940.358-76; Cláudia Froes de Almeida Hopp, CPF. 383.744.418-01; Daniela Carvalho Guimarães Schwartzman, CPF. 410.008.308-45; Gabriel de Assis Farias Pereira, CPF. 374.633.018-18; Glauco Felipe Della Torre Batista, CPF. 409.372.498-90; Guilherme Carvalho da Silva, CPF. 347.422.058-63; Gustavo Canhoto Barbosa de Lima, CPF. 218.005.698-23; Gustavo Vinicius Venturini, CPF. 405.458.608-22; Josy Iracema Barros Aoki, CPF. 302.838.528-79; Larissa Almeida de Oliveira, CPF. 359.294.838-50; Lívia Colombo Liberato, CPF. 395.898.998-54; Marcela Henrique Laranja, CPF. 355.051.208-22; Marcelo Vaz Ferreira, CPF. 182.711.288-33; Mariana Augusti, CPF. 370.560.628-06; Monique Macedo Mabilini, CPF. 214.864.208-18; Natália Galve Alleo, CPF. 350.544.718-80; Núbia Marissa Mendes Ribeiro Moretto, CPF. 351.694.468-45; Patrícia Regina Barbosa Teixeira, CPF. 158.553.968-60; Pablo Galletti Vieira, CPF. 412.534.058-75; Pedro Gabriel Coelho, CPF. 105.577.027-55; Renata Costa Vieira, CPF. 366.557.978-37; Roberto Bruno Nery Ferreira, CPF. 640.021.012-15;

Homologando a 3ª etapa de avaliação, a título de estágio probatório dos servidores:

Cristiane Herrera Batista, CPF. 280.004.248-60; Isadora Almeida Martins de Paula, CPF. 376.481.618-00; Juliana Luchi Caldeira Billalba, CPF. 319.340.858-12; Luara Coentro dos Santos, CPF. 346.155.278-02; Marcelo Minoru Yoshida, CPF. 111.649.078-16; Marcelo Sussumu Yachiro, CPF. 269.677.478-19; Márcio Antônio Ioca, CPF. 102.765.448-70; Marcus Vinícius Xavier do Nascimento, CPF. 415.365.068-42; Patrícia Baccan Palma, CPF. 393.581.318-02.

Aviso 008/2018 – SPGJPI, de 5-5-2018

O Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de São Paulo que, a partir do dia 07 de junho do corrente, os requerimentos de aquisição de passagens aéreas nacionais, bem como aqueles de cancelamento ou retificação, passarão a ser criados, assinados, tramitados e concluídos eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, consoante orientações fornecidas às áreas envolvidas, por meio dos manuais disponibilizados no Portal Institucional, ficando vedado o recebimento de tais requerimentos por outro meio.

Aviso 010/2018 – SPGJPI, de 12-6-2018

O Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, no uso de suas atribuições, avisa aos senhores membros e servidores que, a partir do dia 04 de junho do presente exercício, os processos de controle de constitucionalidade (ADIN), da Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica e Competência Originária, passaram a ser criados, assinados, tramitados e concluídos eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, consoante orientações fornecidas aos envolvidos.

Despacho do Diretor-Geral

Termo de Contrato

Processo 195/2018 – DG/MP – Contrato 037/2018.

Contratante: Ministério Público do Estado de São Paulo

Contratado: SOMPO SEGUROS S.A.

Objeto: Contratação de seguro, por regime de empreitada por preço global, abrangendo a cobertura de incêndio, raio, explosão, danos elétricos, vendaval, fumaça, impacto de veículos e queda de aeronaves, para bens móveis e imóveis pertencentes e locados ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Valor do Contrato: R$ 52.200,00 em parcela única.

Licitação: Pregão Eletrônico 004/2018.

Vigência estimada: 12 (doze) meses, contados a partir da 0:00h de 22/05/18.

UGE: 27.01.01 – Gabinete do Procurador Geral de Justiça.

Atividade: 595 – Defesa dos Interesses Sociais.

Elemento: 339039.45 – Outros Seguros.

Data de Assinatura: 22-05-2018.

Despacho do Diretor-Geral

Ata de Registro de Preços 059/2017

Pregão Eletrônico 039/2017

Processo 045/17 Fed

O Ministério Público do Estado de São Paulo, CNPJ 01.468.760/0001-90, situado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo, SP, CEP 01007-904, na qualidade de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Doutor RICARDO DE BARROS LEONEL, Promotor de Justiça, no exercício da competência delegada pelo Ato 045/03 - PGJ, de 15-05-2003, doravante designado MPSP, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seus documentos constitutivos, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 47.297, de 06-11-2002, e, onde couber, do Decreto Estadual 47.945/03, com as alterações que lhe foram incorporadas e Ato (N) 597/2009 – PGJ, de 01-07-2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: RF Teixeira EIRELI ME

Endereço: Rua do Imperador 562, conjunto 01 – Vila Paiva – São Paulo/SP – CEP 02074-000

CNPJ: 04.495.580/0001-96

Representante Legal: Felipe Serikyaku Resende

CPF: 361.053.588-14

ITEM 1 (cota principal)

Quantidade: 165 unidades

Preço unitário: R$ 363,00

BEBEDOURO elétrico de garrafão, tipo coluna, para uso interno, gabinete inteiriço de aço inox ou aço inox somente nas laterais, para água gelada e natural, com torneiras removíveis para higienização, com serpentina externa de cobre isenta de chumbo, com apresentação na etiqueta do IPX0, certificação compulsória do INMETRO; com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Tensão de alimentação de 127 V. Marca: Karina – K20.

ITEM 2 (cota reservada)

Quantidade: 55 unidades

Preço unitário: R$ 363,00

BEBEDOURO elétrico de garrafão, tipo coluna, para uso interno, gabinete inteiriço de aço inox ou aço inox somente nas laterais, para água gelada e natural, com torneiras removíveis para higienização, com serpentina externa de cobre isenta de chumbo, com apresentação na etiqueta do IPX0, certificação compulsória do INMETRO; com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Tensão de alimentação de 127 V. Marca: Karina – K20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de bebedouros.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os pedidos de fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades do MPSP e por meio da emissão de nota(s) de empenho.

2.2. A entrega dos bebedouros objeto desta licitação deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias corridos, na Subárea de Almoxarifado do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizada na Av. Casa Verde 571 / 593 – Casa Verde – Telefone: (11) 3775-4121 / 4125 – São Paulo, no horário das 9h30 às 12h30 e das 13h30 às 15h30, em dias úteis; ou, excepcionalmente, em outro local nos limites desta Capital, ocorrendo motivo relevante de interesse público a critério desta Instituição, mediante aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito.